



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

DISQUE DENÚNCIA

1 8 0



COORDENADORIA
DA MULHER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes
Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro – 6º andar

 <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher>

@ coordenadoriadamulher@tjse.jus.br

 (79) 3226-3468

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL, Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Cartilha: Um assunto para Homens e Mulheres – Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres – CPPM. Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Sergipe. Site: <http://leimariadapenha.blogspot.com.br/2006/12/medidas-protetivas.html> (acessado em maio de 2012)

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

LEI 11.340/06



MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA

São decisões tomadas pelo(a) juiz(a) para proteger a integridade física, moral, patrimonial e psíquica da mulher, sempre que ela estiver em situação de violência ou sob risco futuro.

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Suspensão ou restrição do porte de arma;

Afastamento do autor de violência doméstica do lar;

Proibição de o autor de violência aproximar-se da vítima, definindo a distância;

Proibição de o autor manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagens de celular e internet, recados por terceiros, etc);

Suspensão ou restrição das visitas aos filhos menores de idade. O juiz definirá as condições, depois de ouvir a equipe interdisciplinar;

Obrigações de prestar auxílio material e/ou financeiro à vítima e/ou a seus dependentes.



OUTRAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PARA AS MULHERES QUE O JUIZ PODERÁ DETERMINAR



O encaminhamento da vítima e de seus filhos aos abrigos para vítimas de violência;

Ajuda policial para recondução da vítima e seus filhos ao lar ou;

O afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos seus direitos de guarda dos filhos, de bens e alimentos;

A separação de corpos.



PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODERÁ SER DETERMINADO AINDA

A devolução dos bens da vítima, subtraídos pelo autor de violência;

Suspensão de procurações emitidas em favor do autor pela vítima;

Proibição de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo se o juiz autorizar;

Dar garantia, através de depósito judicial, de valor que corresponda às perdas e danos materiais decorrentes de violência doméstica contra a vítima.